



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA 014/2024

**DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E COMPÕE EQUIPE DE APOIO, PARA ATUAREM NAS LICITAÇÕES, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 003/2023 que Regulamenta a aplicação da Lei 14.133/21 no âmbito do Poder Legislativo do município de Vila Pavão/ES.

**CONSIDERANDO** a necessidade de nomeação do Agente de Contratação bem como equipe de apoio para atuarem nas licitações, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES.

**CONSIDERANDO** o Parecer em Consulta n. 00016/2023-1 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no que diz respeito à nomeação do Agente de Contratação, e que em seu voto, o relator do Parecer, conselheiro Domingos Taufner, assim concluiu.

4.4. Os municípios poderão regulamentar a nomeação de “Agentes de Contratação” e “Pregoeiros” no sentido de que sejam admitidos para tais funções, servidores efetivos e ou comissionados?

A competência da União para estabelecer normas gerais em licitação tem previsão na Constituição Federal, em seu art. 22, inciso XXVII. Isso significa que é da responsabilidade da União definir as normas gerais que serão seguidas por todos os entes federados no que se refere aos procedimentos licitatórios. No entanto, a competência privativa da União não exclui a competência suplementar dos municípios, que têm autonomia para criarem regras específicas, que apenas complementem as estabelecidas pela União, sem, contudo, contrariá-las, conforme previsão do art. 30, inciso II, da Constituição Federal. Assim, os municípios poderão regulamentar por lei as nomeações de “Agentes de Contratação” e “Pregoeiros”, desde que sejam estas realizadas, preferencialmente, entre os servidores efetivos e de carreira, salvo quando comprovada a ausência dos referidos agentes públicos disponíveis no órgão, sob inteira responsabilidade da autoridade nomeante, sendo imprescindível demonstrar, ainda, as qualificações profissionais dos nomeados, bem como que são estas suficientes e adequadas ao exercício das funções.

**CONSIDERANDO**, que a Nova Lei de Licitações determina que caberá a autoridade máxima do órgão ou entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por

Página 1 de 2



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## “PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

**CONSIDERANDO**, o requisito de que seja nomeado servidor(a) que possua atribuição relacionada as licitações e contratos;

**CONSIDERANDO**, que o servidor Paulo Ricardo Tressmann, é servidor efetivo desta Casa, todavia, encontra-se investido cargo comissionado de Diretor De Contabilidade, Finanças, Licitações, Contratos e RH desde 01/06/2017, possuindo evidente competência técnica e experiência na área de licitações.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear Agente de Contratação e equipe de apoio para atuarem nas licitações no âmbito da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES.

Art. 2º - Ficam nomeados os membros abaixo enumerados e suas respectivas funções:

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Paulo Ricardo Tressmann**

**EQUIPE DE APOIO:**

**Zenilda Tressmann Kruger Souza**  
**Diego Adeodato Manette**  
**Rúbia Jonath Schraiber**

Art. 3º - O Agente de Contratação e os membros da equipe de apoio deverão observar, em suas condutas, os preceitos dispostos na Constituição Federal, na Lei de Licitações, bem como toda legislação correlata.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES,  
aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

  
**JOÃO TRANCOSO**  
Presidente CMVP/ES